



PROCESSO N.º 578/2009

PROTOCOLO N.º 7.547.787-2

PARECER CEE/CEB N.º 650/09

APROVADO EM 09/12/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MACHADO DE ASSIS DE BARBOSA  
FERRAZ – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E  
PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: BARBOSA FERRAZ

ASSUNTO: Adequação do Curso Técnico em Administração – Subsequente e do  
Curso Técnico em Administração – Integrado à Educação de Jovens  
e Adultos – PROEJA, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR.

RELATOR: LUCIANO PEREIRA MEWES

## I – RELATÓRIO

1. Pelo Ofício n.º 2251/2009-GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho, o expediente acima, de interesse do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz, que por sua Direção solicita a adequação e o registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica, do Curso Técnico em Administração – Subsequente e do Curso Técnico em Administração – Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, à Deliberação nº 04/08 - CEE/PR.

## 2. Requerimento da Instituição de Ensino

Eu, Neusa Novato Paglia, diretora do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, venho mui respeitosamente requerer de Vossa Senhoria o registro dos Cursos Técnicos em Administração, em nível médio, nas modalidades Subsequente e Educação de Jovens e Adultos – PROEJA, deste estabelecimento de Ensino, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e tecnológica – SISTEC. (fls. 03)



PROCESSO N.º 578/2009

### 3. Mérito

Consta no presente processo às folhas 05 a solicitação da adequação do Curso Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio, para adequação do Plano do Curso, conforme estabelece a Deliberação nº 04/08-CEE/PR.

No entanto, verificando os atos legais do curso, constata-se que o referido curso do Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz, município de Barbosa Ferraz, encontra-se com o prazo de Reconhecimento vencido, estando o curso, conforme a Deliberação nº 09/06-CEE/PR, em situação irregular.

### 4. Adequação à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR do Curso Técnico em Administração – Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA

SITUAÇÃO ATUAL	ADEQUAÇÃO AO CNCT
<b>Habilitação:</b> Técnico em Administração <b>Área Profissional:</b> Gestão	<b>Curso:</b> Técnico em Administração <b>Eixo Tecnológico:</b> Gestão e Negócios

### II – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto somos pela aprovação da adequação do do Curso Técnico em Administração – Integrado à Educação de Jovens e Adultos - PROEJA, ofertado pelo Colégio Estadual Machado de Assis de Barbosa Ferraz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Barbosa Ferraz, à Deliberação nº 04/08 – CEE/PR, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o descrito neste Parecer.

Cabe ao Estabelecimento de Ensino tomar as providências para regularizar a vida legal do Curso Técnico em Administração, Subsequente ao Ensino Médio, que se encontra com o prazo do Reconhecimento vencido.

A Instituição de Ensino deverá tomar as devidas providências quanto ao registro no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica.

Encaminhe-se:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do respectivo Ato legal;

b) o processo ao Estabelecimento de Ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 578/2009

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 09 de dezembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB